



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.530, DE 2004 **(Da Comissão Especial de Políticas Públicas para a Juventude)**

Aprova o Plano Nacional de Juventude e dá outras providências.

DESPACHO:

CONSTITUA-SE COMISSÃO ESPECIAL, CONFORME O ART. 34, II, DO RICD, A SER INTEGRADA PELAS SEGUINTE COMISSÕES:
DIREITOS HUMANOS E MINORIAS;
TURISMO E DESPORTO;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO E CULTURA;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD)
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Juventude, destinado aos jovens brasileiros com idade entre quinze e vinte e nove anos.

Art. 2º O presente Plano, constante do documento anexo, terá duração de dez anos.

Art. 3º A partir da vigência desta lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional da Juventude, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 4º A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as organizações juvenis, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional da Juventude.

Parágrafo único. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta lei, cabendo às organizações juvenis reunidas em Conferência Nacional aprovar medidas legais que aprimorem as diretrizes e metas em vigor.

Art. 5º O Conselho Nacional de Juventude e os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Juventude empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e na sua efetivação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1 Histórico	3
1.2 Objetivos e prioridades.....	5
2. TEMÁTICAS JUVENIS.....	7
2.1 Emancipação juvenil.....	7
2.1.1 Incentivo permanente à educação	7
DIAGNÓSTICO	7
OBJETIVOS E METAS.....	8
2.1.2 Formação para o trabalho e garantia de emprego e renda	11
DIAGNÓSTICO	11
OBJETIVOS E METAS.....	12

2.2 Bem-estar juvenil.....	14
2.2.1 Promover a saúde integral do jovem	16
DIAGNÓSTICO	16
OBJETIVOS E METAS	19
2.2.2. Incentivar o desporto, oportunizar o lazer e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado	21
DIAGNÓSTICO	21
OBJETIVOS E METAS	22
2.3 Desenvolvimento da cidadania e organização juvenil.....	24
2.3.1 Formação da cidadania	24
DIAGNÓSTICO	24
OBJETIVOS E METAS	26
2.3.2 Protagonismo e organização juvenil	Erro! Indicador não definido.
DIAGNÓSTICO	27
OBJETIVOS E METAS	28
2.4 Apoio a criatividade juvenil.....	29
2.4.1 Estímulo à produção cultural e acesso aos bens da cultura	29
DIAGNÓSTICO	29
OBJETIVOS E METAS	30
2.4.2 Desenvolvimento tecnológico e comunicação	30
DIAGNÓSTICO	30
OBJETIVOS E METAS	31
2.5 Eqüidade de oportunidades para jovens em condições de exclusão.....	32
2.5.1 Jovem índio e jovem afrodescendente	Erro! Indicador não definido.
DIAGNÓSTICO	33
OBJETIVOS E METAS	34
2.5.2 Jovem rural.....	Erro! Indicador não definido.
DIAGNÓSTICO	35
OBJETIVOS E METAS	35
2.5.3 Jovem portador de deficiência.....	Erro! Indicador não definido.
DIAGNÓSTICO	36
OBJETIVOS E METAS	37
2.5.4 Jovem homossexual.....	Erro! Indicador não definido.
DIAGNÓSTICO	38
OBJETIVOS E METAS	38
2.5.5 Jovem mulher.....	Erro! Indicador não definido.
DIAGNÓSTICO	39
OBJETIVOS E METAS	39
3. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO	40
<i>PLANO NACIONAL DA JUVENTUDE</i>	

1. INTRODUÇÃO

1.1 HISTÓRICO

A idéia da criação do Plano Nacional da Juventude nasceu junto com a instituição da Comissão Especial destinada a acompanhar e a estudar propostas de

Políticas Públicas para a Juventude (CEJUVENT), criada por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados, em 7 de abril de 2003, por solicitação de Parlamentares de diversos partidos políticos. Por sua vez a criação desta comissão especial reporta-se às gestões da Frente Parlamentar em Defesa da Juventude, ainda atuante nesta Casa Legislativa.

Desde a instalação dessa Comissão sempre houve a preocupação e o compromisso de seus membros de oferecer à juventude brasileira marcos legais que definissem os direitos dos jovens, registrassem as suas aspirações, reunissem os temas correlatos e, finalmente, sinalizassem realidades possíveis.

Os Parlamentares, integrantes da Comissão Especial, ao longo do ano de 2003 e no 1º Semestre de 2004, ouviram, num total de 33 audiências públicas, especialistas, gestores públicos e representantes da sociedade civil, notadamente os jovens. Nos encontros regionais, que somaram cerca de 5 200 participantes trataram de diferentes temas relacionados com a juventude, assim como nas audiências realizadas na Câmara Federal sobre: educação, nos diferentes níveis e modalidades; trabalho, emprego, renda e empreendedorismo; saúde, sexualidade e dependência química; cultura; desporto e lazer; cidadania e organização juvenil; capacitação e formação do jovem rural e equidade de oportunidades para os jovens em condições de exclusão (afrodescendentes, indígenas, portadores de deficiência e homossexuais).

Em setembro de 2003, alguns Parlamentares da Comissão realizaram viagem de estudos à Espanha, França e Portugal no intuito de tomar conhecimento da legislação daqueles países e, principalmente, da estrutura dos órgãos representativos da juventude como o Conselho da Juventude e o Instituto da Juventude da Espanha, o Instituto da Juventude da França e de Portugal.

De 23 a 26 de setembro de 2003, realizou-se a Semana Nacional da Juventude, com a participação de mais de 700 jovens, de 21 estados brasileiros na qual novos encaminhamentos foram agregados às conclusões dos grupos temáticos. Como resultado do trabalho desenvolvido até aquele momento, em dezembro, foi apresentado o *Relatório Preliminar* com várias sugestões para o Plano Nacional da Juventude.

Esse documento foi distribuído e discutido, no 1º semestre de 2004, nos encontros regionais realizados em todas as capitais dos Estados e no Distrito Federal. No final de cada um dos encontros foi elaborada uma *Carta-documento* as quais serviram para enriquecer e aprimorar as propostas legislativas elaboradas pela Comissão.

Como ponto culminante de nossos trabalhos, de 16 a 18 de junho deste ano, em Brasília, foi realizada a Conferência Nacional de Juventude que reuniu cerca de dois mil jovens, entre 15 e 29 anos, de várias partes do País, com o objetivo de ouvir e debater com Parlamentares, especialistas e representantes do Governo assuntos como meio ambiente, geração de emprego e renda e educação e encaminhar propostas para este plano. Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, os jovens, participantes do evento, foram subdivididos em dezessete grupos temáticos, cujas contribuições vieram se somar às demais no intuito de tornar esse Plano a expressão da vontade plural da juventude brasileira.

1.2 OBJETIVOS E PRIORIDADES

O Plano tem por objetivos:

- Incorporar integralmente os jovens ao desenvolvimento do País, por meio de uma política nacional de juventude voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, econômicos, desportivos, religiosos, e familiares;
- Tornar as políticas públicas de juventude responsabilidade do Estado e não de governos, efetivando-as em todos os níveis institucionais - Federal, Estadual e Municipal;
- Articular os diversos atores da sociedade, governo, organizações não-governamentais, jovens e legisladores para construir políticas públicas integrais de juventude;
- Construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações juvenis;
- Criar políticas universalistas, que tratem do jovem como pessoa e membro da coletividade, com todas as singularidades que se entrelaçam;
- Partir dos códigos juvenis para a proposição de políticas públicas;
- Garantir os direitos da juventude, considerando gênero, raça e etnia nas mais diversas áreas: educação, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer, participação política, trabalho e renda, saúde, meio ambiente, terra, agricultura familiar, entre outras, levando-se em conta a transversalidade dessas políticas de maneira articulada;

- Apontar diretrizes e metas para que o jovem possa ser o ator principal em todas as etapas de elaboração das ações setoriais e intersetoriais.

Considerando que as políticas públicas de juventude estão sendo elaboradas, que não existe, institucionalmente, órgãos de Estado com atribuições específicas para tratar de juventude como importante segmento social;

Considerando que não há previsão orçamentária específica para esse grupo, pois os programas e projetos em andamento estão com seus orçamentos atrelados aos diferentes Ministérios que desenvolvem ações voltadas para os jovens, propõem-se algumas prioridades nesse plano sobre essas questões:

1. Erradicar o analfabetismo da população juvenil, nos próximos cinco anos, participando o Brasil da *Década das Nações Unidas para a alfabetização (2003-2012)*;
2. Garantir a universalização do ensino médio, público e gratuito, com a crescente oferta de vagas e de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica;
3. Oferecer bolsas de estudo e alternativas de financiamento aos jovens com dificuldades econômicas para o ingresso, manutenção e permanência no ensino superior;
4. Incentivar o empreendedorismo juvenil;
5. Ampliar a cobertura dos programas do primeiro emprego;
6. Promover atividades preventivas na área de saúde;
7. Criar áreas de lazer e estimular o desporto de participação;
8. Incentivar projetos culturais produzidos por jovens;
9. Garantir a inclusão digital, disponibilizando computadores nas escolas e nas universidades, oferecendo cursos e viabilizando o acesso à Internet.

2. TEMÁTICAS JUVENIS

2.1 EMANCIPAÇÃO JUVENIL

2.1.1 Incentivo permanente à educação

DIAGNÓSTICO

O *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova*, lançado em 1932, iniciava afirmando que *na hierarquia dos problemas nacionais, nenhum sobreleva em importância e gravidade ao da educação. Nem mesmo os de caráter econômico lhe podem disputar a primazia nos planos de reconstrução nacional.*

Este é um plano nacional de juventude e não deixa de ser um plano em construção, pois vem sendo concebido com a participação de vários atores sociais. Em todas as audiências públicas, seminários e encontros regionais, a temática *educação* recebeu destaque especial, pode-se dizer até que à educação foi atribuída maior responsabilidade social do que para as demais áreas do conhecimento. É das instituições de ensino que a sociedade espera a tarefa de formar o cidadão de maneira integral.

A Educação tem uma seção na Constituição Federal, uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e um Plano Nacional de Educação que a norteiam no País. É uma temática consolidada, diferente da temática Juventude que ainda prescinde de textos legais e de acolhimento no texto constitucional.

Pesquisa inédita feita pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), chamada de Perfil da Juventude Brasileira, entrevistou 3501 jovens com idade entre 15 e 24 anos, revelando que o interesse da juventude está focado em temas como educação e emprego. Ir à escola, fazer vestibular e cursar uma faculdade lideram o foco de interesse dessa faixa etária, em 38% dos entrevistados.

O Fundo de População da Organização das Nações Unidas (ONU) divulgou dados do relatório 2003 em que o Brasil é o quinto país do mundo com maior percentual de jovens em sua população. São 51 milhões entre 10 e 24 anos (30% do total de habitantes), sendo que 8 milhões de adolescentes têm baixa escolaridade. Ou seja, eles estão, pelo menos, cinco anos atrasados na série

escolar em relação à idade. Revelou ainda o relatório que 3,3 milhões de adolescentes não freqüentam a escola.

O Censo Demográfico 2000, do IBGE, constatou que das 53.406.320 pessoas que freqüentavam uma instituição escolar, incluído as creches, 17.570.412 são jovens na faixa dos 15 aos 29 anos, ou seja, 32,91% da população escolarizada.

O Relatório de Desenvolvimento Juvenil 2003, da UNESCO, analisando a situação dos jovens do Brasil (15 a 24 anos) quanto à escolarização, concluiu que o percentual dos que freqüentam a escola é inferior a 50% na maior parte das Unidades Federadas. A freqüência à escola diminuiu, sobretudo com o aumento da faixa etária, em todas as Regiões e Estados. O ensino médio é o que apresenta maior distorção idade-série, quando a educação básica é analisada em seu conjunto.

O Brasil é um país de poucos portadores de diplomas universitários, concentrados numa elite: apenas 6,8% da população com mais de 25 anos concluiu a educação superior. Segundo dados do IBGE, a região Sudeste, a mais rica do País, concentra 59,7% dos portadores de diplomas e os brancos têm quatro vezes mais acesso ao ensino superior que os pretos, pardos e indígenas. No ensino superior, embora tenha crescido a oferta de cursos, apenas 60% dos alunos matriculados pertencem à faixa etária entre 18 e 24 anos. No momento, discute-se a reforma universitária, que propõe a concessão de bolsas de estudo para alunos oriundos das escolas públicas e o sistema de cotas para afrodescendentes e indígenas.

Alguns números sobre os jovens revelam a necessidade da implantação imediata de políticas públicas de juventude: 1,3 milhão de analfabetos; 17,5 milhões não freqüentam a escola e desses apenas 5,3 milhões concluíram o ensino médio; 24 milhões não têm escolarização adequada e 6,6 milhões a têm defasada, com distorção da idade/série. Os programas educacionais para jovens e adultos não têm apresentado a flexibilidade pedagógica necessária, deixando de ser atraentes para uma população que enfrenta várias adversidades. A educação profissional clama por atenção e medidas reformuladoras.

OBJETIVOS E METAS

1. Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de educação;

2. Elevar os níveis percentuais do PIB no financiamento da educação para 10%;
3. Garantir a universalização do ensino médio;
4. Erradicar o analfabetismo em geral, e, especialmente, da população juvenil com a participação dos jovens nos programas governamentais;
5. Ampliar a oferta de cursos de alfabetização para jovens e adultos;
6. Facilitar o acesso à universidade mediante a ampliação da rede pública de educação superior;
7. Implementar as diretrizes operacionais para a educação básica no campo;
8. Melhorar a qualidade dos ensinos fundamental e médio;
9. Criar o Fundo Nacional para o Ensino Médio;
10. Criar escolas de ensino médio nas cidades com população acima de 30.000 habitantes;
11. Garantir o financiamento estudantil, no ensino superior, e pós-graduação tanto para o pagamento das mensalidades, como para a manutenção dos estudantes, oferecendo-lhes diferentes opções de custeio;
12. Ampliar a oferta de vagas nos cursos noturnos, em todos os níveis de ensino, a fim de facilitar o acesso do jovem trabalhador à educação formal;
13. Construir escolas técnicas em todas as Regiões do País, melhorando a quantidade e a qualidade dos equipamentos pedagógicos das já existentes;
14. Criar um fundo para a Educação Profissional;
15. Criar escolas técnicas agro-florestais;
16. Articular ações de educação profissional e educação básica, buscando a elevação do nível de escolaridade e concebendo a educação profissional como formação complementar à educação formal. Para tanto, ressalta-se a importância de parceria, com intermediação governamental, entre a escola e as instituições de educação profissional;
17. Criar políticas de apoio às famílias, a fim de garantir-lhes renda suficiente para manutenção do jovem na escola regular ou em cursos técnicos;
18. Ampliar o número de matrículas de jovens na educação profissional, nos níveis de aprendizagem/técnico, promovendo maior integração entre os níveis;
19. Criar mecanismos que garantam recursos para financiamento de programas de educação profissional de bolsas de estudos para jovens;
20. Fortalecer as escolas técnicas federais e estaduais, promovendo a reformulação curricular dos programas oferecidos e a utilização de estrutura instalada, mediante a prática de gestão participativa;

21. Articular a imediata reforma da universidade, integrada a um Plano Nacional de Extensão, ampliando o acesso, ofertando cursos noturnos, ampliando as bibliotecas e a inclusão digital e prestando assistência estudantil como alimentação, moradia e transporte;
22. Inserir conteúdos curriculares que valorizem a consciência participativa, política e cidadã dos jovens, como o associativismo, o cooperativismo e o conhecimento da organização da produção, meio ambiente, História da África e da cultura afrobrasileira no ensino fundamental; e sociologia, filosofia, cidadania e LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) nos currículos regulares do ensino médio;
23. Garantir a inclusão de temas relativos a consumo de álcool, drogas, doenças sexualmente transmissíveis, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (Aids) e planejamento familiar nos conteúdos curriculares dos ensinos fundamental e médio;
24. Garantir o acesso ao ensino superior dos alunos oriundos da escola pública;
25. Criar universidades na área rural;
26. Ampliar o programa do livro didático para os alunos da educação básica da rede pública de ensino;
27. Ofertar educação de qualidade, com formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação e com garantia de condições físicas para que as escolas possam ser espaços de convivência;
28. Incluir a temática "juventude" nos conteúdos curriculares dos cursos de formação de professores;
29. Promover a capacitação profissional dos educadores, preparando-os para lidar com a diversidade, e criar espaço nas escolas para debater o tema relacionado com a inclusão social dos diferentes segmentos juvenis;
30. Exigir a destinação adequada de recursos para subsidiar ações educativas, com capacitação contínua de docentes e aparelhamento e manutenção das instalações da escola;
31. Assegurar a oferta do programa de transporte escolar para os alunos da rede pública, tanto da educação básica quanto da educação superior, especialmente no meio rural;
32. Garantir a participação dos jovens no processo de eleição para diretor e reitor, respectivamente, das escolas de educação básica e de educação superior;
33. Disponibilizar a orientação vocacional e informações sobre as profissões para o ensino médio da rede pública;

34. Incluir, no modelo de escola pública, a alimentação, o transporte escolar, a assistência médica-odontológica, psicológica, bem como a assistência social;
35. Criar mecanismos eficazes de fiscalização dos fundos públicos destinados à educação;
36. Garantir o acesso de jovens com dificuldades econômicas aos cursos preparatórios ao vestibular;
37. Revogar o Decreto nº 2.208/97 que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 (Educação profissional) da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional¹;
38. Revogar a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 que altera dispositivos da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários, oferecendo nova redação ao art. 56, para que a votação seja paritária, favorecendo a gestão democrática e autonomia das instituições públicas de educação básica e superior.

2.1.2 Formação para o trabalho e garantia de emprego e renda

DIAGNÓSTICO

Segundos dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA), do IBGE, em 2002, a População em Idade Ativa (PIA)² brasileira era de 140.353.001, sendo que 86.055.645 integravam a População Economicamente Ativa (PEA). Desse total, 75.458.172 estavam ocupados e 10.597.473 desocupados.

A PNAD indica ainda que, em 2002, existiam, no Brasil, 47.264.373 pessoas entre 15 e 29 anos, que representam cerca de 33% da PIA nacional, sendo que 22,94% são economicamente ativas, correspondendo a 37,42% da PEA.

O contingente de jovens desocupados, em 2002, alcançou a 4.866.896 pessoas, ou 45, 93% da PEA desocupada. Eis aí o grande problema que aflige a população jovem do nosso País.

Esse problema atinge a todos, porém apenas o segmento juvenil em vista da sua falta de experiência profissional, item usado como critério de desempate na seleção entre duas ou mais pessoas a procura de emprego.

As causas do desemprego juvenil são várias, tendo como principal a recessão econômica que castiga o País há mais de duas décadas. Todavia o Poder

¹ O Decreto foi revogado pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

² Pessoas com mais de 10 anos de idade.

Público não pode esperar pela recuperação econômica para resolver o problema do desemprego juvenil, visto que a falta de ocupação e o subemprego, muitas vezes, resulta na marginalidade que encoraja a delinqüência nas periferias das metrópoles brasileiras.

Para resolver tais problemas, o Poder Público deve agir no sentido de criar programas de geração de emprego e renda para os jovens, a exemplo do Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego, criado pela Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, bem como incentivar o empreendedorismo juvenil na forma de instituição de linhas de crédito especiais para esse segmento da população.

É mister ainda que o Governo realize uma ação implacável e eficaz com relação ao contrato de aprendizagem criado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que obriga os estabelecimentos de qualquer natureza, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte, a empregar e a matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAT, SENAR) número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Se essa lei fosse realmente cumprida, estima-se que haveria vagas para, pelo menos, 1 milhão de jovens entre 14 e 16 anos no mercado de trabalho brasileiro.

A fiscalização do Estado também deve agir no sentido de apurar a fiel aplicação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, pois, em muitos casos, a ocupação com características de emprego é camuflada de estágio. São jovens exercendo as mais variadas atividades nas empresas sem qualquer relação com a sua formação, desvirtuando o objetivo da lei que é de proporcionar experiência prática na linha de capacitação acadêmica do estagiário.

Outra causa importante do desemprego entre os jovens é a baixa escolaridade, pois quanto menor a escolaridade, maior a precariedade do trabalho oferecido aos jovens.

Assim, uma das principais soluções para o problema do desemprego juvenil, ao lado do crescimento econômico, é a retomada da qualidade do ensino público fundamental e médio, que realmente capacitará o jovem para sua inserção no mundo do trabalho.

OBJETIVOS E METAS

1. Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas nas áreas de trabalho, emprego e renda;

2. Ampliar a permanência do jovem na escola, a fim de que ele possa cursar o ensino público regular até a conclusão de cursos de ensino médio, de educação superior ou de educação profissional;
3. Oferecer ao jovem programas de bolsa-trabalho, na qual as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento social do beneficiário prevaleçam sobre o aspecto produtivo exigido;
4. Instituir um plano de formação continuada, por meio de cursos de curta, média e longa duração organizados em módulos seqüenciais e flexíveis, que constituam itinerários formativos correspondentes a diferentes especialidades ou ocupações pertencentes aos vários setores da economia;
5. Instituir regulamentação especial do trabalho do jovem, que respeite as necessidades e demandas específicas da condição juvenil dentre as quais a garantia de horários para a educação, atividades artísticas, culturais, desportivas e de lazer;
6. Garantir reconhecimento legal dos cursos de qualificação profissional – mediante o fornecimento de créditos e certificação de formação profissional reconhecidos pelo Ministério de Educação (MEC) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – e vinculá-los aos processos regulares de ensino, a fim de que sejam considerados pelas empresas nas negociações, convenções e contratos coletivos;
7. Reabrir o debate sobre o art. 432 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Aprendizagem), de modo a rever a permissão para a realização de jornadas de trabalho de oito horas diárias quando o aprendiz tiver completado o ensino fundamental;
8. Vincular o planejamento das políticas de emprego e formação profissional às políticas regionais de desenvolvimento econômico e social criando controles permanentes das situações de emprego e de formação com gestão pública e participação multipartite;
9. Priorizar uma formação profissional progressiva e contínua visando à formação integral do jovem quanto à escolaridade, à profissionalização e à cidadania, de modo a garantir-lhe o efetivo ingresso no mundo do trabalho, nos mercados locais e regionais;
10. Instituir fóruns estaduais sobre aprendizagem e formação profissional;
11. Estabelecer mecanismos de controle social de recursos aplicados em formação profissional por meio de conselhos nacional, estaduais,

- municipais e do Distrito Federal de juventude, utilizando seus respectivos fundos;
12. Definir política de qualificação profissional, garantido a formação socioeducativa com ênfase em: formação específica, conceito de cidadania, reconhecimento de potencialidades pessoais, culturais e artísticas e estímulo ao protagonismo juvenil;
 13. Incluir, nos programas de formação profissional, jovens que cumpram medidas socioeducativas;
 14. Diagnosticar diferentes experiências de profissionalização de jovens para expansão das iniciativas bem sucedidas e articulação das ações;
 15. Incentivar a organização de cooperativas de trabalho como fonte geradora de renda;
 16. Promover programas de formação em associativismo e cooperativismo;
 17. Garantir a formação profissional de jovens da zona rural, com gestão participativa dos atores sociais nela envolvidos, de forma a possibilitar a organização da produção no campo, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e do acesso à cultura;
 18. Articular políticas de formação profissional como as voltadas ao primeiro emprego e à renda, estabelecendo cotas para afrodescendentes e mulheres;
 19. Ampliar o envolvimento das empresas nas ações de formação profissional, visando à geração de oportunidades de trabalho aos jovens;
 20. Intensificar a fiscalização e a aplicação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 (*Lei do Estágio*), a fim de evitar o uso abusivo, pelas empresas, das contratações de estagiários;
 21. Aumentar à alocação, em depósitos especiais remunerados nas instituições financeiras oficiais federais, do valor autorizado para a implementação do PROGER - Jovem Empreendedor, de R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais) para R\$ 200.000.000 (duzentos milhões de reais), excedentes à reserva mínima de liquidez do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme dispõe a Resolução nº 339, de 10 de julho de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT);
 22. Considerar, para efeito da Linha de Crédito Especial denominada Proger - Jovem Empreendedor, no âmbito do Programa de Geração e Renda - PROGER - urbano, os empreendedores até vinte e nove anos;

23. Desburocratizar o acesso aos microcréditos para jovens, mediante projeto ou plano de negócios;
24. Aumentar os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAR) destinados à qualificação dos jovens;
25. Acompanhar e monitorar os jovens que se beneficiam dos programas públicos de emprego e renda;
26. Reformular o funcionamento dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (*Sistema S*) visando disponibilizar dez por cento das vagas dos seus cursos para o atendimento gratuito aos jovens não aprendizes com dificuldades econômicas;
27. Promover ações que visem à interiorização do turismo com base na economia solidária, aproveitando a mão-de-obra juvenil;
28. Promover intercâmbio dos países interessados em mão-de-obra especializada, assinando convênios que possibilitem a geração de empregos e de estágios para jovens brasileiros no exterior;
29. Reduzir a jornada de trabalho, sem prejuízo do salário, e as possibilidades legais para a realização de horas extras, objetivando a geração de postos de trabalhos;
30. Desburocratizar e facilitar a constituição das cooperativas;
31. Estimular e promover as redes de economia solidária, nas quais serão privilegiadas a participação coletiva, autogestão, democracia, igualitarismo, cooperação e intercooperação, auto-sustentação, promoção do desenvolvimento humano, responsabilidade social e preservação do equilíbrio dos ecossistemas;
32. Disponibilizar cursos de formação profissional para os jovens portadores de deficiência;
33. Estimular o trabalho social remunerado no campo;
34. Fomentar a formação e a consolidação de pólos de incubadoras de empresas de base tecnológica e de empresas-juniors, nas instituições de ensino superior e de educação profissional;
35. Promover o turismo sustentável e reprimir a prática do turismo sexual, notadamente visando crianças e adolescentes;
36. Ampliar o serviço voluntário nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

2.2 BEM-ESTAR JUVENIL

2.2.1 Promover a saúde integral do jovem

DIAGNÓSTICO

Os problemas de saúde mais prevalentes entre os jovens são um misto de fatores psicossociais, ligados à sexualidade, à violência e/ou abuso de drogas. Segundo o Relatório do Desenvolvimento Juvenil 2003, da UNESCO *se a taxa global de mortalidade da população brasileira caiu de 633 em 100.000 habitantes em 1980, para 573 em 2000, a taxa referente aos jovens cresceu, passando de 128 para 133 no mesmo período, fato já altamente preocupante. Mas a mortalidade entre os jovens não só aumentou, como também mudou sua configuração, a partir do que se pode denominar como os “novos padrões de mortalidade juvenil”. Estudos históricos realizados em São Paulo e Rio de Janeiro (...) mostram que as epidemias e doenças infecciosas que eram as principais causas de morte entre os jovens há cinco ou seis décadas, foram sendo substituídas, progressivamente, pelas denominadas “causas externas” de mortalidade, principalmente, os acidentes de trânsito e os homicídios.*

Os padrões de morbidade entre os jovens identificados pelo Ministério da Saúde (dados de 2001) são muito diferentes para os dois sexos. A maior causa de internações do sexo masculino, de 10 a 24 anos (24,53% em 2001) é devida a lesões, envenenamento e conseqüências de causas externas. Já as mulheres da mesma faixa etária são internadas em 77,28 % das vezes em virtude de gravidez, parto e puerpério:

Gravidez na adolescência – segundo o IBGE, de 1980 a 2000, aumentou em 15% o índice de gravidez na adolescência na faixa de 15 a 19 anos. Essa é a única faixa etária que vem apresentando aumento de fecundidade no País. Isso é mais evidente nas camadas mais pobres da população. Cerca de 700 mil mulheres de 10 a 19 anos tornam-se mães a cada ano, 26% do total de partos são feitos em mulheres desta faixa etária.

Abortos – são internadas, por dia, quase 150 adolescentes entre 10 e 19 anos em virtude de abortos provocados. Essa é a quinta maior causa de internação de jovens em unidades do Sistema Único de Saúde. Dois fatos preocupantes são a tendência de fazer abortos em estado adiantado de gravidez, quando os riscos são muito maiores, e a grande tendência de engravidar novamente.

Aids – de 1980 até 2002 foram registrados quase 5.600 casos em adolescentes de 13 a 19 anos, sendo que as meninas constituem 63% desse grupo. A faixa etária mais acometida pela doença é a de 25 a 35 anos, porém o vírus HIV pode permanecer silencioso no organismo por até dez anos.

No *Fórum Nacional de Adolescentes Vivendo com o HIV*, promovido, recentemente, pela Unicef e pelo Programa Nacional de DST/AIDS, um relato bastante comum foi a discriminação e o preconceito no seio de suas próprias famílias e das escolas. Levantou-se a dificuldade da adesão ao tratamento da doença, especialmente para os que não apresentam sintomas. Uma das grandes reivindicações é adaptar serviços de atendimento específicos para os jovens, além da formação de grupos de adolescentes e o envolvimento de nutricionistas e psicólogos nas equipes de atendimento.

Foi salientada a necessidade de apoio às famílias, inclusive financeira, pois até o deslocamento para a unidade de saúde pode ser difícil. O incentivo à prática de esportes, que ajuda a reduzir os efeitos colaterais da medicação, também apareceu como uma reivindicação bastante presente:

Violência – cerca de 70% dos óbitos na faixa de 15 a 24 anos são resultantes de causas externas. Um estudo mostrou que 53% dos pacientes atendidos por acidentes de trânsito na emergência do Hospital das Clínicas em São Paulo apresentaram índices de alcoolemia superiores aos permitidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. A maioria deles era do sexo masculino e tinha idade entre 15 e 29 anos.

A relação entre uso de drogas e acidentes ou situações de violência demonstra a exposição das pessoas a comportamentos de risco. Nos últimos oito anos, acidentes e violência são a primeira causa de morte no grupo de 10 a 49 anos de idade:

Consumo de álcool – dados do DATASUS de 2001 mostram 84.467 internações para tratamento de problemas relacionados ao uso do álcool, em todas as faixas etárias. O custo estimado para o Sistema Único de Saúde foi de mais de 60 milhões de reais.

Uso de drogas – o número de internações em 2001 em virtude do uso de outras drogas que não o álcool foi quatro vezes menor daquelas devidas ao alcoolismo.

Pesquisa do Ministério da Saúde, em parceria com o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de rua, em junho de 2002, mostrou que as drogas mais utilizadas eram álcool, maconha e cola. Em seguida, em proporção muito menor, cocaína, crack e drogas injetáveis. Estima-se que existam cerca de 800.000 usuários de drogas injetáveis no País, a maioria jovens entre 18 e 30 anos de idade.

O início do consumo de drogas injetáveis se dá por volta dos 16 anos. 85% destes usuários fazem uso de droga em grupo. A maioria não terminou o primeiro grau. As taxas de infecção são altas no grupo: hepatite C, 56,4% e HIV, 36,5%, sendo que 80% destes jovens já foram presos alguma vez e 23% já procuraram tratamento para dependência química.

Uma questão relevante é o empobrecimento da população, que coloca o tráfico de drogas como opção atrativa de geração de renda e de oferta de proteção. Outro ponto importante a enfatizar é o reconhecimento do princípio de redução de danos como abordagem válida, sem impor a abstinência imediata e incentivando o usuário à mobilização.

Deve se ter em mente que os fatores de risco para o uso de álcool e outras drogas são características do indivíduo, seu grupo ou ambiente social. Incidem, no caso, além do consumo de álcool e outras drogas pelos pais ou família, além de isolamento social ou falta do elemento paterno, baixa auto-estima, falta de autocontrole e assertividade, comportamento anti-social precoce, doenças preexistentes como transtorno de déficit de atenção e hiperatividade e vulnerabilidade psicossocial”. Também contribuem a rejeição sistemática a regras ou práticas organizadas. Ao mesmo tempo, o Ministério da Saúde ressalta como fatores de proteção “a existência de vinculação familiar, com o desenvolvimento de valores e o compartilhamento de tarefas no lar, bem como a troca de informações entre os membros da família sobre suas rotinas e práticas diárias, o cultivo de valores familiares; regras e rotinas domésticas também devem ser consideradas e viabilizadas por meio da intensificação do contato entre os componentes de cada núcleo familiar”.

O uso cada vez mais precoce e mais intenso de substâncias psicoativas, inclusive do álcool, é uma tendência observada em todo o mundo. Muitos estudos apontam o crescimento do consumo de álcool entre os jovens. Dentre as chamadas “drogas lícitas”, o tabaco e o álcool são as mais consumidas em todo o mundo, e as que mais causam conseqüências e despesas para os sistemas de saúde de todo o mundo. Na rede pública de ensino, o uso de drogas psicotrópicas entre estudantes aumentou significativamente entre 1987 e 1997. O uso de solventes e de maconha é comum nas camadas mais pobres.

Um fato importante na pesquisa do Ministério da Saúde é que “em verdade, a escola é o ambiente em que boa parte (ou a maioria) destes fatores pode ser percebida”. Uma política que merece ser considerada é a de redução dos danos

causados, na perspectiva de minimizar os efeitos nocivos diretos ou indiretos do uso de drogas.

OBJETIVOS E METAS

1. Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de saúde;
2. Criar espaços específicos para atendimento dos jovens nas unidades de saúde e atendimento em horários compatíveis com o trabalho e a escola;
3. Enfatizar o trabalho conjunto com a escola e com a família para a prevenção da maioria dos agravos à saúde dos jovens;
4. Exigir a destinação adequada de recursos para subsidiar ações de saúde voltadas à população jovem;
5. Ampliar programas de saúde reprodutiva e prevenção da gravidez precoce;
6. Garantir a destinação de recursos para a Secretaria Nacional Anti-Drogas;
7. Promover atividades instrutivas preventivas para a comunidade jovem;
8. Enfatizar, no currículo dos profissionais de saúde, a formação sobre sexualidade, especialmente do jovem, reforçando a estrutura emocional destes atores;
9. Capacitar os profissionais de saúde, em uma perspectiva multiprofissional, para lidar com o uso e abuso de substâncias entorpecentes e drogas;
10. Estimular os professores e profissionais de saúde a identificar a ingestão abusiva e a dependência de álcool, em vez de diagnosticarem apenas as doenças clínicas decorrentes, que são de ocorrência tardia;
11. Valorizar as parcerias com as igrejas, associações, organizações não governamentais na abordagem das questões de sexualidade e uso de substâncias entorpecentes e drogas entre os jovens;
12. Rever a legislação sobre bebidas alcoólicas e inserir a cerveja nesta relação, restringindo a propaganda das mesmas em horário nobre;
13. Inserir, nos rótulos das bebidas alcoólicas, principalmente a cerveja, uma tarja de advertência alertando sobre os males do consumo excessivo de álcool;

14. Considerar a veiculação de campanhas educativas e de contra-propaganda a respeito do álcool como droga e como problema de saúde pública;
15. Rever a legislação a respeito do usuário de substâncias entorpecentes e de drogas;
16. Articular as instâncias de saúde e justiça no enfrentamento das questões de drogas;
17. Estimular estratégias de profissionalização, de apoio à família e de inserção social dos usuários de drogas;
18. Adotar, especialmente no ambiente escolar, medidas mais efetivas contra o comércio de drogas como forma de coerção à violência e de proteção aos jovens;
19. Tornar mais rígida a restrição do uso de esteróides anabolizantes, permitindo-se o seu uso sob rigoroso controle médico;
20. Traçar estratégias de enfrentamento que contemplem as vulnerabilidades individuais;
21. Rever a legislação trabalhista que permite dispensa por justa causa do empregado por embriaguez habitual;
22. Aumentar a tributação sobre as drogas lícitas, revertendo a arrecadação para programas de combate ao uso de todas as drogas;
23. Desenvolver projetos que valorizem a cultura da periferia, onde os jovens são mais vulneráveis à criminalidade e ao tráfico;
24. Instituir programas públicos que beneficiem os jovens infratores em sua recuperação;
25. Implementar um serviço público de informação por telefone que possibilite aos jovens se informarem sobre saúde, sexualidade e dependência química;
26. Disponibilizar, no Sistema Único de Saúde, os exames de HIV e DST, informando aos jovens sobre os mesmos por meio de campanhas de prevenção;
27. Garantir que o jovem não seja exposto a substâncias e produtos tóxicos que possam causar danos à sua saúde, a pequeno, médio e longos prazos;
28. Conscientizar o jovem sobre sua sexualidade;
29. Criar programas que ampare os jovens, vítimas de abuso sexual.

2.2.2. Incentivar o desporto, oportunizar o lazer e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado

DIAGNÓSTICO

O acesso ao esporte de participação ou lazer é uma reivindicação muito presente por larga parcela da Juventude, na medida em que sua oferta tem um efeito direto sobre a diminuição da criminalidade.

Com relação ao esporte educacional, há necessidade de uma abordagem pedagógica, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais para a Educação Física, definidos pelo Ministério da Educação. Há ainda a exigência de criação e melhoria de infra-estrutura esportiva das escolas. Segundo dados do Ministério do Esporte, a média nacional é de uma quadra para 5,24 escolas públicas.

Infra-estrutura esportiva Escolas de ensino fundamental

Esfera federativa	com quadra	sem quadra	Total
Município	12.739	108.597	121.336
Estado/DF	16.534	15.782	32.316
União	37	7	44
Privada	10.858	7.954	18.812
Total	40.168	132.340	172.508

A prática do esporte cria círculo virtuoso, como demonstra a experiência do Instituto Ayrton Senna, onde a reprovação e a evasão diminuem e o desempenho aumenta, por parte dos alunos que se iniciam nas atividades esportivas.

A atividade esportiva é disciplinada pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé. Esse diploma reafirma a condição do esporte de direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar práticas desportivas formais e não formais (art.2º,V). São consideradas manifestações desportivas:

desporto educacional - praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes. Sua finalidade é alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

desporto de participação (e lazer) - praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da Lei Pelé e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e essas com outras nações.

O art. 29, §7º, V da referida lei (com redação dada pela Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003), exige que a entidade formadora, para fazer “jus” ao ressarcimento dos custos de formação, ajuste o tempo destinado à formação dos atletas aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, exigindo o satisfatório aproveitamento escolar.

Aos menores de 16 anos é vedada a prática do profissionalismo (art. 44, III). O atleta não profissional em formação, maior de 14 e menor de 20 anos (art. 29,º4º), poderá receber auxílio financeiro sob a forma de bolsa de aprendizagem, sem vínculo empregatício.

A Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, conhecida como Lei Agnelo/Piva, inseriu dispositivo na Lei Pelé, destinando para o esporte 2% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, loterias federais e similares. Desses recursos, gerenciados pelos Comitês Olímpico (COB) (85%) e Paraolímpico (CPB) (15%), sob a fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), são subvinculados 10% ao esporte escolar e 5% ao esporte universitário (art. 56,§2º) considerando as projeções feitas para o exercício de 2003 (47,4 milhões para o COB e 8,4 milhões para o CPB), ao esporte escolar seriam destinados cerca de 5,58 milhões e ao universitário, cerca de 2,79 milhões de reais.

Essa lei prevê que os sistemas de ensino de todas as esferas, assim como as instituições de ensino superior, definam normas específicas para verificação do rendimento e o controle de freqüência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar. A Lei Agnelo/Piva deve se compatibilizar com o art. 24, VI da LDB, ou seja, continua valendo a exigência de freqüência mínima de 75% do total de horas letivas para a aprovação.

OBJETIVOS E METAS

1. Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área do desporto, do lazer e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

2. Realizar diagnóstico e estudos estatísticos oficiais acerca da educação física e dos desportos no Brasil;
3. Criar, nos orçamentos públicos destinados ao desporto, núcleos protegidos contra o contingenciamento ou o estabelecimento de reserva de contingência;
4. Adotar lei de incentivo fiscal para o esporte, com critérios que evitem a centralização de recursos em determinadas regiões;
5. Garantir que em cada escola com duzentos alunos, ou conjunto de escolas que agreguem esse número de alunos, seja construída uma quadra poliesportiva, que poderá ser utilizada, gratuitamente, pela comunidade nos fins-de-semana;
6. Instituir novas modalidades de prática desportiva nas escolas, como basquete, vôlei, handball, danças, lutas, jogos, recreação, natação; e elaborar programas para esportes não convencionais, como: patins, *skate*, *rapel*, *mountain-bike*;
7. Fomentar a aquisição de equipamentos comunitários para a prática de esportes não-convencionais e outras atividades de lazer e similares;
8. Promover campeonatos e incentivar a prática desportiva do xadrez nos Municípios e nos Estados;
9. Criar áreas de lazer nas praças públicas, que possibilitem a realização de gincanas promovidas pelos próprios moradores da comunidade, com subsídios públicos;
10. Incentivar a criação de infra-estrutura esportiva para os povos indígenas, respeitando sua cultura, com avaliação e acompanhamento de profissionais da área esportiva e de saúde;
11. Priorizar o desporto de participação;
12. Dinamizar a prática da educação física, por meio da qualificação dos professores, diversificando as modalidades esportivas;
13. Promover torneios esportivos municipais, estaduais e nacionais sob a denominação de “*Jogos de Verão da Juventude*”;
14. Redistribuir a arrecadação tributária com a finalidade de criar o Fundo Nacional do Desporto;
15. Capacitar os dirigentes de entidades esportivas, visando à regularização de suas entidades e o acesso aos recursos federais;
16. Incentivar o esporte na escola rural;

17. Propor programas que intensifiquem as relações sócioambientais e proporcionem melhor qualidade de vida a todos os jovens, em um ambiente natural ecologicamente equilibrado e socialmente sadio;
18. Fomentar a constituição de organizações não-governamentais que atuem na interconexão entre juventude e meio ambiente;
19. Expandir a inclusão e a criação dos Conselhos Jovens de Meio Ambiente nos Estados/Municípios;
20. Estimular a geração de projetos de Agenda XXI Jovem;
21. Proporcionar aos jovens, educação ambiental com ênfase no manejo agrícola;
22. Promover o reaproveitamento das águas e a reciclagem do lixo, com o objetivo de gerar emprego e renda.

2.3 DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E ORGANIZAÇÃO JUVENIL

2.3.1 Formação da cidadania

DIAGNÓSTICO

Hoje ser cidadão é poder conviver democraticamente em uma sociedade que garanta melhores condições de realização pessoal e coletiva com base nas conquistas alcançadas pela humanidade, sendo-lhe garantindo o acesso à educação, à saúde, ao lazer, aos bens culturais, ao convívio a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Cabe principalmente nesse conceito o respeito ao outro, quanto às suas escolhas e singularidades, seu credo, sua condição e opção sexual, política e filosófica.

Na obra *Juventude e Cidadania*, de Ferreira e Avelato (2000) vê-se que foi a partir de 1984, no movimento por eleições diretas que o tema cidadania ganhou maior relevância nas discussões da sociedade civil. Naquele momento, era o direito à participação política que se sobressaia. Mas, as discussões tomaram outras dimensões e os direitos dos idosos, dos negros, dos homossexuais, das mulheres, dos portadores de deficiência, das crianças começaram a ser consolidados. O reconhecimento das identidades coletivas, o direito dos grupos de verem admitidas socialmente suas especificidades, o direito à diferença sem as distorções de segregação e exclusão passou a se chamar: pleno exercício da cidadania.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 afirma em seu art. 2º: *A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

A Revista Época (09/2000) e o Instituto Indicador de Opinião Pública promoveram, no ano de 2000, uma pesquisa destinada a retratar a juventude do Brasil, tomando como base o jovem de 18 anos das regiões metropolitanas de cinco capitais: Recife, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre. A amostra permeou distintos segmentos sociais (classes A a E), em proporções fiéis ao perfil sociodemográfico do País, mostrando-se ainda atual.

São jovens otimistas em relação ao futuro, já que 91% deles acham que alcançarão condições iguais ou melhores que seus pais. Mas o desemprego é apontado por 67% deles como o problema mais grave da Nação, sendo o maior temor em todas as categorias pesquisadas, à frente até mesmo da AIDS. Em segundo lugar vêm a violência (60%), seguida, em terceiro, pela pobreza (54%) e pela corrupção, em quarto lugar, com 41% das respostas.

A Revista Veja (06/2004) publicou estudo *Perfil da Juventude Brasileira* patrocinado por várias instituições, tendo à frente o Instituto Cidadania, com 3500 pessoas de 15 a 24 anos de 198 cidades, em que os assuntos que mais interessam aos jovens são por ordem de preferência: educação, carreira profissional, cultura e lazer e as maiores preocupações são: violência, emprego, drogas, educação e saúde.

De acordo com um mapeamento da violência no País, recém-lançado pela Unesco, os homicídios respondem por 40% dos óbitos entre os jovens de 15 a 24 anos, enquanto no restante da população essa taxa é de 3,3%.

A referida pesquisa aponta dentre os assuntos que os jovens gostariam que fossem discutidos pela sociedade em geral: educação, desigualdade e pobreza, drogas, política e racismo sendo que a dificuldade de inserção no mercado de trabalho é percebida pelos jovens como principal componente negativo de sua condição juvenil junto ao tema da violência.

O intervalo de quatro anos entre uma pesquisa e outra, não alterou as demandas, as preocupações e os interesses da juventude brasileira.

OBJETIVOS E METAS

1. Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cidadania;
2. Criar mecanismos que possibilitem aos jovens se informarem sobre políticas públicas e se apropriarem das oportunidades e ofertas geradas por sua implementação;
3. Estimular, em qualquer área de atuação, a participação ativa dos jovens em benefício próprio, de suas comunidades, cidades, regiões e do País;
4. Assegurar o respeito à livre manifestação de crença e culto religioso e, na escola, garantir que na disciplina ensino religioso os princípios de todas as religiões estejam contemplados;
5. Criar políticas de acesso ao trabalho e à educação, incluindo o perfil da garantia da pluralidade;
6. Combater todo o tipo de discriminação;
7. Promover eventos que visem à interação das famílias, utilizando os espaços comunitários, como escolas, câmaras municipais etc;
8. Vincular família, jovem e escola como tripé formador de valores e princípios;
9. Criar um órgão nacional para coordenar as políticas públicas de juventude com a participação de seus representantes, preservando a diversidade;
10. Promover a formação dos cidadãos que atuam nos Conselhos de Juventude em todo o Brasil para conscientizá-los da importância do respeito a todos os segmentos juvenis;
11. Descentralizar as políticas públicas de juventude entre os entes governamentais e não-governamentais e a sociedade em geral, incentivando-se a solidariedade local ;
12. Privilegiar programas que reforcem os laços de família, capazes de produzir relacionamentos estáveis, estruturas de apoio e uma recuperação do sentimento de “enraizamento”;
13. Fomentar a criação de Instituições preventivas bem estruturadas como a família e a escola;
14. Valorizar e construir uma cultura de paz em toda a sociedade de forma a reprovar qualquer tipo de preconceito, educando a sociedade por todos os meios (escola, mídia etc)

15. Viabilizar políticas e programas sociais que garantam o direito às prerrogativas da juventude, especialmente, na oferta de uma escola pública de boa qualidade, na oportunidade de aprendizagem e na formação profissional e no acesso ao esporte, à cultura e ao lazer, expandindo qualidades como a expressão, a criatividade e a iniciativa;
16. Promover a participação dos jovens nos fóruns de discussão;
17. Disponibilizar espaços nas redes de televisão aberta e de rádio com horários gratuitos exclusivos para o esclarecimento dos direitos dos jovens cidadãos.

2.3.2 *Protagonismo e organização juvenil*

DIAGNÓSTICO

O termo *protagonismo* é formado por duas raízes gregas: *proto*, que significa “o primeiro, o principal” e *agon*, que significa “luta”. *Agonistes*, por sua vez, significa “lutador”. Protagonista quer dizer, então, lutador principal, personagem principal. Portanto protagonismo juvenil significa que o jovem tem que ser o ator principal em todas as etapas das propostas a serem construídas em seu favor.

Ser reconhecido como ator social estratégico implica a integração social, a participação, a capacitação e a transferência de poder para os jovens como indivíduos e para as organizações juvenis, de modo que tenham a oportunidade de tomar decisões que afetam as suas vidas e o seu bem-estar. Significa passar das tradicionais políticas destinadas à juventude, isto é, políticas concebidas pelos governos direcionadas ao jovem, para as políticas concebidas e elaboradas com a participação direta ou indireta dos jovens, por meio de estruturas jurídicas reconhecidas pelo Poder Público, como conselhos e coordenadorias da juventude, afirma Barrientos-Parra.

No Brasil, as organizações juvenis têm uma forte tradição, sejam elas culturais, estudantis, partidárias, religiosas ou esportivas. A maioria desses movimentos conta com articulações e entidades de caráter nacional, com representações nos estados, municípios e no Distrito Federal.

Estimular a participação coletiva das entidades juvenis organizadas nas decisões de governo é fundamental para a efetivação de políticas públicas em sintonia com as necessidades da maioria dos jovens.

OBJETIVOS E METAS

1. Abrir espaços aos jovens para que os mesmos possam participar da formação de políticas que concernem à juventude, estimulando-se o chamando “protagonismo juvenil”;
2. Criar centros de referência da juventude, com atividades esportivas, de lazer, culturais, com palestras que incentivem a formação política dos jovens, com acompanhamento de profissionais das diversas áreas do conhecimento que abordem temas como sexualidade, dependência química, aborto, família etc;
3. Criar instituições e órgãos de interlocução juvenil como a Ouvidoria Juvenil, a Secretaria de Políticas Públicas de Juventude, o Conselho de Juventude, o Instituto Brasileiro de Juventude, a Conferência Nacional, fóruns e consórcios ou fundos que permitirão autonomia de ação dos jovens;
4. Garantir espaço nas instituições de ensino para a livre organização, representação e atuação dos estudantes em grêmios, centros acadêmicos e associações, em instâncias de discussão e ampliação de políticas públicas de juventude;
5. Revogar a Medida Provisória 2.208, de 17 de agosto de 2001 que *dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante e de menor de dezoito anos nas situações que especifica*;
6. Permitir que a carteira de identificação estudantil possa dar direito ao transporte gratuito aos estudantes da educação básica e meio passe livre aos estudantes universitários das redes públicas e particulares, assim como para os que estiverem cursando a educação básica em entidades privadas; e meia entrada em espetáculos (cinemas, espetáculos, jogos);
7. Partir dos códigos juvenis para a proposição de políticas públicas, ou seja, as autoridades públicas e especialistas em juventude devem ouvir o que os jovens têm a dizer sobre as questões nacionais;
8. Instalar *Centros Universitários de Cultura e Arte* da União Nacional dos Estudantes (UNE), em todo o território nacional;
9. Estimular a participação dos jovens na política e no ingresso nos partidos políticos;
10. Estimular espaços de articulação das organizações e movimentos juvenis (Fórum, Movimentos, Espaços de Diálogo, Rodas de Diálogo etc) para

valorizar, estimular e assegurar uma maior participação dos diversos segmentos juvenis.

2.4 APOIO A CRIATIVIDADE JUVENIL

2.4.1 Estímulo à produção cultural e acesso aos bens da cultura

DIAGNÓSTICO

Segundo a Secretária de Cultura do Estado de São Paulo, Cláudia Costin³, a cultura no País, de uma maneira geral, ainda não é abordada como política pública. Tratar como política pública o campo da cultura significa ter como foco o cidadão e não os produtores culturais. Ainda predomina nos governos estaduais, municipais e até no federal – e isso vem sendo mudado em vários deles -, *a visão de que as Secretarias de Cultura são balcões onde produtores culturais apresentam os seus projetos. Assim colocou a Secretaria: O que significa olhar para a cultura como uma política pública ou ordenamento da ação do Estado no campo da cultura? Significa ter como foco o cidadão, um cidadão que ao longo da sua vida tem necessidades culturais diferentes e que merecem uma atenção por parte do Estado.* Isso na prática implica um olhar que vai além de uma política que valorize a linguagem artística. Ou seja, uma política voltada para a dança, teatro e artes plásticas. Concluiu: *o fundamental é olhar e definir uma política cultural para a criança, para a infância, para a juventude, para a maturidade e para a terceira idade.*

Muitos dos jovens brasileiros vivem na periferia dos grandes centros urbanos, sem oportunidades de emprego e educação e de perspectivas quanto à melhoria da qualidade de vida. Essa falta de oportunidades tem levado a que vários jovens sejam presas fáceis do narcotráfico e da criminalidade. São jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social ou até mesmo em risco de morte dada à crescente onda de violência que acometeu nos últimos anos à nossa sociedade.

Muitos desses grupos de jovens, estruturados em *gangs*, *tribos* e *galeras*, como forma de protesto e afirmação de sua identidade social em meio à sociedade que os marginaliza, picham os edifícios, estátuas e monumentos históricos existentes nos logradouros públicos de nossas cidades. Chegam até mesmo a dilapidar o patrimônio público sem reconhecer que estão prejudicando a si próprios com essa atitude.

³ Depoimento prestado na reunião conjunta das Comissões de Cultura, Ciência e Tecnologia e Educação, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no dia 23/10/2003, promovida por solicitação do Deputado Lobbe Neto

Há hoje várias iniciativas isoladas de projetos culturais que procuram direcionar os jovens em situação de vulnerabilidade social para o trabalho na arte do grafitismo, outros que transformam os postes das cidades em obras culturais de cunho informativo. Nesse sentido é preciso ampliar estas experiências para todos os Municípios e estados brasileiros.

OBJETIVOS E METAS

1. Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura;
2. Garantir recursos financeiros, nos orçamentos federais, estaduais e municipais para o fomento de projetos culturais destinados aos jovens;
3. Priorizar os projetos culturais produzidos pelos jovens;
4. Trabalhar a arte como grande propulsora da criação social;
5. Garantir a concessão de meia-entrada em eventos de natureza artístico-cultural, de entretenimento e lazer, em todo o território nacional, para todos os jovens entre quinze e vinte e nove anos;
6. Promover o acesso a políticas culturais que compreendam inclusive um programa de formação de platéia e a criação de espaços públicos para produção cultural dos jovens, criando espaços para a inclusão social de todos os segmentos juvenis nesses projetos;
7. Criar espaços para manifestação cultural e artística da juventude com estrutura para eventos, teatro, oficinas, palestras, dança, artesanato e espetáculos em geral;
8. Direcionar três por cento do Produto Interno Bruto para a cultura.

2.4.2 Desenvolvimento tecnológico e comunicação

DIAGNÓSTICO

Vivemos uma época de profunda transformação nos processos produtivos e na oferta de serviços, marcada pela utilização de novas tecnologias, pelo acesso à rede mundial de computadores, pela educação a distância, pela mecanização e informatização, substituindo o trabalho humano.

Calcula-se que não chega a 10% a parcela da população brasileira com acesso à Internet e, em sua grande maioria, as conexões são feitas via banda estreita, o que corresponde a cerca de 17 milhões de pessoas. Assim, a maioria do

povo e dos jovens brasileiros encontra-se à margem das informações disponíveis e desconectadas com grande parte do País e do mundo. O Ministério das Comunicações disponibilizou 3.200 pontos de recepção para computadores, via banda larga, por antenas parabólicas alojadas em 2.800 escolas em regiões isoladas, áreas de fronteira e comunidades indígenas.

A média nacional de inclusão digital é de apenas 8,2%, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nas comunidades em que foram implantados programas de inclusão digital, o rendimento escolar de crianças e de jovens aumentou.

Paulo Itacarambi (2004) afirma que *a inclusão digital não pode, limitar-se ao acesso ao computador. Ela precisa constituir-se como um processo consciente de apropriação de tecnologia, que torne o indivíduo autônomo, capaz de decidir criticamente a melhor maneira de utilizá-la. Educação e habilidade no uso das tecnologias asseguram o direito de se comunicar e de expressar suas idéias, de trocar e obter informações, inclusive dos poderes governamentais.*

OBJETIVOS E METAS

1. Garantir a inclusão digital, instalando computadores nas escolas públicas de ensino fundamental e médio e nas instituições de ensino superior, conectando-os à Rede Mundial de Computadores;
2. Fomentar o desenvolvimento de uma cultura científica, nas escolas, mediante a reformulação do ensino das ciências na educação básica;
3. Descontingeciar as verbas previstas no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para o fornecimento de computadores em todas as escolas de ensino fundamental e médio;
4. Instalar laboratórios de informática nos centros comunitários;
5. Aproveitar a capilaridade dos centros comunitários para a integração digital dos jovens de todas as Regiões do País;
6. Criar um portal com informações relacionadas com o conteúdo curricular das disciplinas do ensino básico e da educação superior que servirão como referência de pesquisa para os jovens e seus professores;
7. Apoiar as iniciativas que utilizam softwares livres;
8. Disponibilizar horários para a juventude nos programas de rádio e televisão;
9. Exigir que a mídia como instrumento de informação e formação de pensamento, exerça uma função cidadã, contribuindo para a construção

de valores éticos e morais, provocando a abertura de diálogo entre pais e filhos;

10. Criar, apoiar, legalizar e instalar as rádios comunitárias e rádios livres nas escolas públicas;
11. Implementar uma política de ciência e tecnologia articulada com um projeto nacional de desenvolvimento e que valorize o jovem cientista por meio da concessão de bolsas de iniciação científica no ensino médio, superior e pós-graduação.

2.5 EQÜIDADE DE OPORTUNIDADES PARA JOVENS EM CONDIÇÕES DE EXCLUSÃO

Em uma população de quase 170 milhões de habitantes⁴, a população jovem (entre 15 e 29 anos) constitui quase 30% do total.

No total de brasileiros, a população rural constitui 16,05% do total; o percentual de pessoas do sexo feminino é de 50,79%; a de negros e pardos (ou afrodescendentes) soma 44,66% do total; a população indígena, 0,43% do total; a de pessoas portadoras de deficiência, 14,5% do total⁵. Entre as pessoas portadoras de deficiências (PPDs), a grande maioria encontra-se entre 15 e 24 anos, perfazendo 9,64% do total da população. O número de homossexuais no Brasil não foi objeto de pesquisa no Censo 2000, mas esse grupo pode ser estimado em 10% da população, segundo informou o representante da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) na referida audiência pública.

A situação de exclusão social dos jovens pode ser dimensionada também pelo alto grau de prática de atos infracionais verificada entre eles. Dos 21,2 milhões de adolescentes entre doze e dezoito anos, “cerca de 30,7 mil cumprem medidas socioeducativas por terem cometido delitos. Cerca de 10 mil encontram-se internados em instituições penais para menores de idade (Jornal do Brasil, 13/07/2002, p. A2. Reportagem Luciana Navarro). Técnicos do Ministério da Justiça estimam que os presos entre dezoito e vinte e cinco anos são cerca de 60% da população carcerária no Brasil. Assim, somados os adolescentes internados em instituições de correção ou submetidos a outras punições previstas no Estatuto da

⁴ A população brasileira levantada pelo Censo 2000 é de 169.872.856.

⁵ Segundo a obra citada acima, este percentual de Pessoas Portadoras de Deficiência na população brasileira representa o número de portadoras de alguma deficiência, incluindo “pessoas com alguma, grande ou incapacidade de ouvir, andar ou enxergar, bem como o universo de pessoas com limitações mentais ou físicas”. P. 14.

Criança e do Adolescente, o contingente de jovens infratores no País chega a 143 mil pessoas (Jornal “O Globo”, 02/09/2001).⁶

Esses dados, somados aos índices de morte por causas externas, oferecem uma amostra de que o quadro da exclusão no Brasil está muito presente em uma faixa etária, a jovem.

Mas essa exclusão é de natureza multidimensional. Jovens afrodescendentes, mulheres, índios, portadores de deficiência, homossexuais e jovens rurais têm, no seio de uma juventude, já tão sem perspectivas, uma condição ainda mais grave. Segundo estudo de Dayrell e Carrano, o Brasil tem “nove milhões de jovens que sobrevivem em situação de extrema pobreza, abaixo da linha de R\$ 61 *per capita*”.⁷ Contudo, não só a pobreza caracteriza exclusão. Essa é gestada nas esferas do econômico, do político e do social, mas tem seus desdobramentos específicos na cultura, na educação, no trabalho, nas políticas sociais, na etnia.

2.5.1 Jovem índio e jovem afrodescendente

DIAGNÓSTICO

Os **índios** enfrentam toda sorte de dificuldades, passando pela fome, por falta de acesso aos serviços de saúde, pela falta de perspectivas que leva a um alto índice de suicídios e alcoolismo entre indígenas, pela carência de condições de ensino, pelo desrespeito à sua cultura, e, fundamentalmente pelo preconceito.

O Censo Demográfico/2000, do IBGE somou na faixa de quinze a vinte e nove anos, uma população de 202.579 jovens índios, sendo que destes 52% encontram-se na zona urbana. Na população juvenil, os homens são 101.401 e as mulheres, 101.177.

O I Seminário de Políticas de Ensino Médio para os Povos Indígenas, realizado entre os dias 20 e 22 de outubro de 2003, em Brasília, com representantes de 22 etnias, de organizações indígenas e indigenistas, universidades, secretarias estaduais de Educação, Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) concluiu pela criação de escolas de ensino médio que atuem como instituições formadoras de opinião e promotoras de pesquisa. O ensino deve ser bilíngüe e intercultural, com um currículo que fortaleça as identidades étnicas,

⁶ In DAYRELL, Juarez e CARRANO, Paulo César R. “Jovens no Brasil: difíceis travessias de fim de século e promessas de um outro mundo”. P. 7.

⁷ DAYRELL e CARRANO, Op. Cit. P. 9.

respeitando os valores culturais, políticos e ideológicos, o interesse e as expectativas da cada povo.

Nesse quadro, deve ser destacada a situação dos **afrodescendentes** na sociedade brasileira: os negros e pardos representam quase 45% da população brasileira. Seus indicadores sociais são testemunho do racismo. Um negro de vinte e cinco anos tem, em média, seis anos de escolaridade e um branco, da mesma idade, oito. Os negros do Brasil constituem 63,5% dos pobres e 68,6% dos indigentes; setenta dos 10% mais pobres e só quinze dos 10% mais ricos; e 51,1% dos analfabetos com mais de vinte e cinco anos.⁸ Esses dados são um claro sinal de que as políticas públicas, supostamente universais, não têm conseguido atingir seus objetivos.

OBJETIVOS E METAS

1. Assegurar o direito dos jovens índios quanto à educação e à preservação de sua cultura;
2. Garantir a autonomia das escolas indígenas;
3. Incentivar programas de intercâmbio entre as diferentes culturas;
4. Implantar e cumprir as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena;
5. Realizar concurso público diferenciado para professores das escolas indígenas;
6. Criar centros de referência e apoio ao estudante indígena;
7. Incentivar formas associativas de trabalhos artesanais indígenas;
8. Oferecer cursos profissionalizantes que permitam o desenvolvimento sustentável das comunidades, em áreas de saúde e meio ambiente;
9. Estabelecer sistemas de acesso aos índios e afrodescendentes à universidade e ao serviço público;
10. Resgatar, valorizar e reconhecer a religião afrobrasileira;
11. Incentivar eventos musicais que resgatem a cultura de resistência afrodescendente;
12. Estimular as empresas públicas e privadas para que adotem medidas de promoção da igualdade racial, observando o critério da diversidade racial e cultural.

⁸ Citado por NEGREIROS, Gilberto. "Os Jovens no Brasil: que esperança eles levam na mochila?" In Rumos, julho de 2002, p. 29, com base em estudo realizado pelo IPEA: "Desigualdade Racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 80".

2.5.2 Jovem rural

DIAGNÓSTICO

A concentração de terra e de renda, a supervalorização do agronegócio em detrimento da agricultura familiar, aliados a ausência de políticas públicas específicas para o homem do campo, e em especial para o jovem rural tem diminuído, cada vez mais, as perspectivas de vida e trabalho para o camponês, desencadeando o êxodo rural que ameaça a continuidade da agricultura familiar.

Faz-se necessário registrar que 70% da alimentação do País é produzida pela Agricultura Familiar com apenas 21% da área agricultável, entretanto 10% dos jovens rurais são analfabetos e 80% da juventude do campo para ter acesso à educação precisa deslocar-se para os centros urbanos.

Há necessidade de maior investimento no campo, de reconhecimento da importância do trabalho agrário e a construção de um novo modelo de desenvolvimento sustentável.

Segundo dados divulgados pela Agência de Notícias dos Direitos da Criança (ANDI), cerca de 20,82% da população brasileira de doze a dezoito anos estão no campo (são mais de cinco milhões de pessoas nessa faixa etária). Em comparação com os jovens urbanos de dezoito anos, os que vivem na área rural têm um nível de escolaridade 50% menor. A incidência de trabalho infantil é enorme nesse segmento social: no campo, a população entre dez e quatorze anos representa 16,3% dos que trabalham. E, das “pessoas que trabalham nas cidades, 26,1% têm, em média, quinze anos, enquanto no campo, essa porcentagem chega a 34,2%”⁹. Na zona rural, o poder público se responsabiliza apenas pelo ensino de 1^a. à 4^a. série, o que deixa os jovens sem acesso à educação desde muito cedo.

O Censo Demográfico/2000, do IBGE, confirmou que somente 18% dos jovens, na faixa de quinze a vinte e nove anos estão na zona rural.

OBJETIVOS E METAS

1. Disseminar programas de capacitação e formação profissional na área rural;
2. Garantir ao jovem agricultor o direito à terra;
3. Garantir financiamento para produção agrícola;

⁹ www.andi.org.br

4. Investir em infra-estrutura e tecnologia nas escolas rurais, com o intuito de diminuir o êxodo rural;
5. Oferecer linha de crédito especial, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), para o trabalhador rural de até quarenta anos de idade;
6. Propiciar o acesso aos cursos de educação à distância;
7. Implantar programas de estímulo a agroecologia e a produção orgânica;
8. Valorizar a agricultura familiar, tendo em vista, que esse é o principal agente gerador de alimentos, de emprego e de renda no campo;
9. Buscar capacitar a juventude rural em organização da produção;
10. Realizar cursos para produção e comercialização destinados aos jovens;
11. Garantir, no cadastro dos programas de reforma agrária, o acesso de pessoas solteiras, dando preferência para os filhos de agricultores;
12. Retirar o critério de cinco anos de experiência para o acesso a programas de uso e exploração da terra;
13. Compatibilizar os tetos de financiamento dos programas de acesso à terra às diversidades de custo da terra nas diferentes regiões;
14. Garantir o benefício do seguro-desemprego para jovens nas entressafras;
15. Criar Escolas Familiares Rurais e Casas de Famílias Rurais (CEFAS) nas áreas dos assentamentos e de suas comunidades;
16. Construir escolas técnicas agrícolas, para a juventude, nas zonas rurais;
17. Implantar projetos agrícolas, principalmente a fruticultura, no meio agropecuário e nas regiões subdesenvolvidas.

2.5.3 Jovem portador de deficiência

DIAGNÓSTICO

As **pessoas portadoras de deficiência**, seja auditiva, visual, motora ou mental, são um retrato da dificuldade da sociedade brasileira em traduzir leis em exercício pleno de direitos. São cerca de vinte e quatro milhões de cidadãos esperando por políticas públicas capazes de resgatá-los da pobreza e do abandono.

O Censo Demográfico/2000, do IBGE, computou 3.605.183 jovens com, pelo menos, uma deficiência investigada. Destes 55% são mulheres. Como diz um representante desse grupo, a inclusão social que almejam “vai muito além da

rampa”: “é deslocando-se que o homem é verdadeiramente homem e pode viver conforme sua natureza, mas somos impedidos de perambular por aí como qualquer um. Sem essa possibilidade, somos aliados do convívio social e impedidos de desenvolver nossas potencialidades. Compelidos a viver em situação de subserviência na relação com os demais seres humanos, muitas vezes não encontramos forças para superar os obstáculos que se apresentam e ficamos à margem da sociedade, dependendo da sua benemerência”.¹⁰

As escolas públicas, de forma geral, estão despreparadas tanto para concretizar a educação inclusiva e receber os portadores de deficiência em turmas regulares, como para acolher os que não prescindem de classes especializadas.

OBJETIVOS E METAS

1. Promover cursos de educação profissional de nível básico em espaços públicos e privados, respeitando a inclusão de trinta por cento jovens portadores de deficiência;
2. Construir redes de informação para integrar os jovens portadores de deficiência para participarem das discussões e construção das políticas públicas;
3. Garantir a aplicação do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que *obriga as empresas com mais de 100 empregados a preencher dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitado sou pessoas portadoras de deficiências, habilitadas;*
4. Garantir renda aos jovens portadores de deficiência;
5. Disponibilizar assistência médica especializada para promoção do desenvolvimento de suas capacidades;
6. Conceder passe-livre nos transportes públicos;
7. Garantir a acessibilidade aos prédios e locais públicos;
8. Garantir a presença de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na mídia televisiva, com a apresentação de legendas;
9. Criar programas de apoio à família dos jovens portadores de deficiência, especialmente aos que cumprem a tarefa de ajudá-los a deslocar-se para cursos, tratamento e trabalho, que despendem tempo e recursos, muitas vezes inexistentes.

¹⁰ BECK, Paulo. “Muito além da rampa”. Brasília, Mimeo. 2003

2.5.4 Jovem homossexual

DIAGNÓSTICO

A inserção do jovem homossexual nesta quinta temática que trata de *equidade de oportunidades para jovens em condições de exclusão tem o objetivo de registrar a atual situação ainda discriminatória em relação à orientação sexual de um dos grupos juvenis.*

A violência contra minorias sexuais compromete os princípios de cidadania e segundo o relato de Luiz Mott, em *Homofobia: a violação dos direitos humanos de gays, lésbicas e travestis no Brasil*, a cada três dias, pelo menos um gay, travesti ou lésbica é brutalmente assassinado no País. Além das inúmeras formas de violência contra indivíduos homossexuais no Brasil, ainda ocorrem os insultos verbais, a discriminação nas escolas, onde ocorre a expulsão de alunos quando se evidencia a sua homossexualidade. Trabalhadores perdem seus empregos por assumirem publicamente sua orientação sexual.

É preciso conscientizar a sociedade de que a Constituição Federal garante o direito de todos à dignidade e ao respeito de sua integridade física, moral e psicológica.

Em cada período histórico e em cada cultura cada um tem o seu jeito próprio de viver e expressar sua sexualidade.

OBJETIVOS E METAS

1. Prover apoio psicológico, médico e social ao jovem em virtude de sua orientação sexual e à sua família em centros de apoio;
2. Respeitar as diferentes formas de orientação sexual e o seu direito à livre expressão;
3. Combater a discriminação no emprego em virtude da orientação sexual;
4. Combater comportamentos discriminatórios e intolerantes em relação à sexualidade dos jovens;
5. Incluir, nos censos demográficos e pesquisas oficiais, dados relativos à orientação sexual;
6. Criar delegacias especializadas em crimes contra homossexuais;
7. Desenvolver, a partir dos livros didáticos, a consciência dos jovens acerca da diversidade sexual.

2.5.5 Jovem mulher

DIAGNÓSTICO

Em relação às **mulheres**, o quadro de desigualdade historicamente gestada aparece na dupla jornada de trabalho, na violência de que são vítimas, no assédio sexual, na exploração sexual e no estupro. Elas são minoria nas esferas de poder, tanto no espaço público quanto no privado. As diferenças salariais são uma amostra da situação feminina: em 1990, os maiores salários eram do homem branco, “em relação ao qual a mulher branca ganhava em média 55,3%; o homem negro 48,7% e a mulher negra ou parda 27%”.¹¹ Ou seja, tanto entre brancos quanto entre negros a mulher está em franca desigualdade no mercado de trabalho.

OBJETIVOS E METAS

37. Criar um grupo de trabalho para discutir a garantia de conscientização da questão de gênero;
38. Fortalecer os conselhos municipais da mulher, criá-los nos municípios onde ainda não foram constituídos, tendo sempre, no mínimo, uma representante jovem mulher;
39. Promover ações que assegurem o princípio da igualdade de remuneração para a mão-de-obra feminina e masculina por trabalho de igual valor;
40. Garantir apoio médico, psicológico, social e econômico às jovens em virtude de gravidez indesejada;
41. Promover ações destinadas a aumentar a proporção de mulheres nos papéis e nos cargos de liderança nas comunidades e nas instituições;
42. Estimular programas e projetos que objetivem conscientizar as mulheres na identificação de suas necessidades especiais;
43. Promover o acesso e o controle das mulheres sobre a renda e os métodos de produção de bens e serviços, respectivamente.

¹¹ FISHER, Izaura Rufino e MARQUES, Fernanda. “Gênero e exclusão social”, p. 5. Fundação Joaquim Nabuco, trabalhos para discussão no. 113/2001. Agosto de 2001. www.fundaj.gov.br

3. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO

A importância do Plano Nacional de Juventude exige que os diferentes grupos representativos dos jovens como as representações partidárias e estudantis, os conselhos representativos dos Municípios, Estados e Distrito Federal reúnam-se com seus representantes nacionais e participem da avaliação, de dois em dois anos, dos objetivos e metas propostas.

Será preciso, de imediato, iniciar a elaboração dos planos estaduais em consonância com este Plano Nacional e, em seguida, dos Planos Municipais, também coerentes com o plano do respectivo Estado. Onde já existirem planos aprovados e em execução, recomenda-se adequá-los ao novo texto legal.

As representações institucionais sejam de uma secretária especial ou de um ministério específico, e as demais entidades representativas da juventude deverão reunir-se, para em conjunto, avaliarem o desempenho, a aplicabilidade, a gestão, e a própria segmentação do Plano Nacional de Juventude.

Os Institutos de Pesquisa, tanto as fundações e instituições públicas quanto as privadas, deverão atualizar e enriquecer, sistematicamente, os diagnósticos de cada segmento do Plano.

As metas e objetivos deverão ser adequadas às alterações do processo de transformação permanente da juventude.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2004.

Deputado **BENJAMIN MARANHÃO**

Relator

<p>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

DECRETO Nº 2.208, DE 17 DE ABRIL DE 1997
(Revogado pelo Decreto nº 5154, de 23 de julho de 2004)

Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A educação profissional tem por objetivos:

I - promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;

II - proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente aos níveis médio, superior e de pós-graduação;

III - especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;

IV - qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.

Art. 2º A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou em modalidades que contemplem estratégias de educação continuada, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

.....

.....

DECRETO Nº 5.154 DE 23 DE JULHO DE 2004

Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A educação profissional, prevista no art. 39 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, será desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I - formação inicial e continuada de trabalhadores;

II - educação profissional técnica de nível médio; e

III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.

Art. 2º A educação profissional observará as seguintes premissas:

I - organização, por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica;

II - articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia.

.....

.....

LEI Nº 9.192, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977, e pela Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:

I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uni nominal;

II - os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição;

III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uni nominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias;

IV - os Diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo Reitor, observados os mesmos procedimentos dos incisos anteriores;

V - o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplex preparada pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto nos incisos I, II e III;

VI - nos casos em que a instituição ou a unidade não contar com docentes, nos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, em número suficiente para comporem as listas tríplexes, estas serão completadas com docentes de outras unidades ou instituição;

VII - os dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

VIII - nos demais casos, o dirigente será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único. No caso de instituição federal de ensino superior, será de quatro anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado nos demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na forma da legislação vigente, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino."

Art. 2º *(Revogado pela Lei nº 9.640, de 25/05/1998)*.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Lei ns. 6.420, de 3 de junho de 1977, e 7.177, de 19 de dezembro de 1983.

Brasília, 21 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

LEI Nº 10.748, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, vinculado a ações dirigidas à promoção da inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, ao fortalecimento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, objetivando, especialmente, promover:

- I - a criação de postos de trabalho para jovens ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda; e
- II - a qualificação do jovem para o mercado de trabalho e inclusão social.

Art. 2º O PNPE atenderá jovens com idade de dezesseis a vinte e quatro anos em situação de desemprego involuntário, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não tenham tido vínculo empregatício anterior;
- II - sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, incluídas nesta média eventuais subvenções econômicas de programas congêneres e similares, nos termos do disposto no art. 11 desta Lei;

** Inciso II com redação dada pela Lei nº 10.940, de 27/08/2004.*

- III - estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou que tenham concluído o ensino médio; e

** Inciso III com redação dada pela Lei nº 10.940, de 27/08/2004.*

- IV - estejam cadastrados nas unidades executoras do Programa, nos termos desta Lei; e

** Inciso IV com redação dada pela Lei nº 10.940, de 27/08/2004.*

- V - *(Revogado pela Lei nº 10.940, de 27/08/2004).*

§ 1º No mínimo 70% (setenta por cento) dos empregos criados no âmbito do PNPE serão preenchidos por jovens que ainda não tenham concluído o ensino fundamental ou médio.

** § 1º com redação dada pela Lei nº 10.940, de 27/08/2004.*

§ 2º O encaminhamento dos jovens cadastrados no PNPE às empresas contratantes, atendidas as habilidades específicas por elas exigidas e a proximidade entre a residência do jovem e o posto de trabalho oferecido, observará o percentual de que trata o § 1º, a ordem cronológica das inscrições e o disposto no § 4º do art. 5º desta Lei.

** § 2º com redação dada pela Lei nº 10.940, de 27/08/2004.*

§ 3º O PNPE divulgará bimestralmente, inclusive via internet, a quantidade de postos de trabalho gerada pelo PNPE, por ramo de atividade e município, distinguindo os contratos por prazo indeterminado dos por prazo determinado, o quantitativo de empregados mantidos pelas empresas contratantes e a relação de jovens inscritos e colocados pelo Programa.

** § 3º com redação dada pela Lei nº 10.940, de 27/08/2004.*

§ 4º Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto no inciso III do caput, a comprovação da matrícula em estabelecimento de ensino poderá ser feita até noventa dias após a data da contratação realizada nos termos desta Lei.

§ 6º O PNPE não abrange o trabalho doméstico nem o contrato de experiência previsto na alínea c do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

* § 6º com redação dada pela Lei nº 10.940, de 27/08/2004.

§ 7º Os jovens que recebem o auxílio financeiro por meio de convênio, nos termos do § 2º do art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, terão prioridade de atendimento no âmbito do PNPE.

* § 7º com redação dada pela Lei nº 10.940, de 27/08/2004.

Art. 2º-A. Os contratos de trabalho celebrados no âmbito do PNPE poderão ser por tempo indeterminado ou determinado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

* Artigo, caput, acrescido pela Lei nº 10.940, de 27/08/2004 .

Parágrafo único. Os contratos de trabalho por tempo determinado deverão ter duração mínima de 12 (doze) meses.

* § único acrescido pela Lei nº 10.940, de 27/08/2004 .

Art. 3º O PNPE será coordenado, executado e supervisionado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e contará com um Conselho Consultivo, ao qual caberá debater e sugerir medidas para o aperfeiçoamento do PNPE.

* Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 10.940, de 27/08/2004 .

§ 1º As ações desenvolvidas no âmbito do PNPE com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, serão acompanhadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá sobre a vinculação, a composição e o funcionamento do Conselho Consultivo do PNPE.

LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Os arts. 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos. "

(NR)

"....."

"Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. "(NR).

"Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a freqüência à escola. "

(NR)

"a) revogada; "

"b) revogada; "

"Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação. "(NR)

"§ 1º. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. "(AC)*

"§ 2º. Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora. "(AC)

"§ 3º. O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos. "(AC)

"§ 4º. A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por suas atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho. "(AC)

"Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. "(NR)

"a) revogada; "

"b) revogada; "

"§ 1º. A O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional. "(AC)

"§ 1º. As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz. "(NR)

"Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico - profissional metódica, a saber. "(NR)

"I - Escolas Técnicas de Educação; "(AC)

"II - entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. "(AC)

"§ 1º. As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados. "(AC)

"§ 2º. Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional. "(AC)

"§ 3º. O Ministério do Trabalho e Emprego fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso II deste artigo. "(AC)

"Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços. "(NR)

"a) revogada; "

"b) revogada; "

"c) revogada; "

"Parágrafo único. "(VETADO)

"Art. 432. A duração do trabalho do- aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. "(NR)

"§ 1º. O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica. "(NR)

"§ 2º Revogado. "

"Art. 433. O contrato de aprendizagem extinguir-se á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses: "

(NR)

"a) revogada; "

"b) revogada; "

"I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; "(AC)

"II - falta disciplinar grave; "(AC)

"III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, ou"(AC)

"IV - a pedido do aprendiz. "(AC)

"Parágrafo único. Revogado. "

"§ 2º. Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480 desta Consolidação às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo. "(AC)

Art 2º. O art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"§ 7º. Os contratos de aprendizagem terão a alíquota a que se refere o *caput* deste artigo reduzida para dois por cento. "(AC)

Art 3º. São revogadas o art. 80, o § 1º do art. 405, os arts. 436 e 437 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Francisco Dornelles.

LEI Nº 6.494, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os Órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

* *Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 8.859, de 23/03/1994.*

"§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial.

* § 1º com redação dada pela Lei nº 8.859, de 23/03/1994 (DOU de 24/03/1994, em vigor na data da publicação)."

* § 1º com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.

§ 2º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente Lei.

* § 2º com redação dada pela Lei nº 8.859, de 23/03/1994.

§ 3º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

* § 3º com redação dada pela Lei nº 8.859, de 23/03/1994.

Art. 2º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

* Vide Medida Provisória nº 2164-41, de 24 de Agosto de 2001.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis ns. 4.923, de 23 de dezembro de 1965, 5.889, de 8 de junho de 1973, 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 9.601, de 21 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

.....
 Art. 6º O § 1º do art. 1º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial." (NR)

Art. 7º O inciso II do art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a redação seguinte :

"II - auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional." (NR)

.....

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este Decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e as suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º O presente Decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

TÍTULO III
DAS NORMAS ESPECIAIS DE TUTELA DO TRABALHO

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Seção IV
Dos Deveres dos Responsáveis Legais de Menores e dos Empregadores. Da Aprendizagem

Art. 432. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei 10.097, de 19/12/2000 .*

§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

** § 1º com redação dada pela Lei 10.097, de 19/12/2000 .*

§ 2º (Revogado pela Lei nº 10.097, de 19/12/2000).

Art. 433. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei 10.097, de 19/12/2000 .*

a) *(Revogada pela Lei nº 10.097, de 19/12/2000).*

b) *(Revogada pela Lei nº 10.097, de 19/12/2000).*

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

** Inciso I acrescido pela Lei 10.097, de 19/12/2000.*

II - falta disciplinar grave;

** Inciso II acrescido pela Lei nº 10.097, de 19/12/2000*

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou

** Inciso III acrescido pela Lei nº 10.097, de 19/12/2000.*

IV - a pedido do aprendiz.

** Inciso IV acrescido pela Lei nº 10.097, de 19/12/2000.*

Parágrafo único. *(Revogado pela Lei nº 3.519, de 30/12/1958).*

§ 2º Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480 desta Consolidação às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

** § 2º acrescido pela Lei nº 10.097, de 19/12/2000.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 339, DE 10 DE JULHO DE 2003

Institui linha de crédito especial denominada PROGER – Jovem Empreendedor no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER – Urbano.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei 9.872, de 23 de novembro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei 10.360, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Instituir a linha de crédito especial denominada PROGER – Jovem Empreendedor, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER Urbano, destinada à concessão de crédito orientado para jovens empreendedores, objeto de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério do Trabalho e Emprego/CODEFAT, o Banco do Brasil S/A e o Sistema Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SEBRAE, em projetos que proporcionem a geração de trabalho, emprego e renda.

§ 1º Para efeito desta Resolução, são considerados jovens aqueles empreendedores até 24 anos, que possuam capacidade jurídica.

§ 2º Os financiamentos concedidos no âmbito da linha especial de crédito PROGER – Jovem Empreendedor serão garantidos pelo Fundo de Aval do Programa de Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER e pelo Fundo de Aval às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FAMPE/SEBRAE, sem a participação no risco por parte das instituições financeiras oficiais federais.

§ 3º Fica facultado ao MTE/CODEFAT a realização de novas parcerias no âmbito desta linha de crédito especial.

Art. 2º A linha de crédito especial PROGER – Jovem Empreendedor terá as seguintes modalidades:

- I – Micro e pequenas empresas;
- II – Auto-emprego;
- III – Cooperativas.

Art. 3º A linha especial de crédito PROGER – Jovem Empreendedor na modalidade micro e pequenas empresas terá as seguintes bases operacionais:

I – FINALIDADE: Financiar investimento fixo e capital de giro associado para micro e pequenas empresas, condicionada a capacitação técnico-gerencial prévia e acompanhamento pós-crédito;

II – BENEFICIÁRIOS: micro e pequenas empresas formais já existentes ou em fase de criação, cujos titulares sejam jovens empreendedores que não sejam proprietários ou sócios de empresa que não aquela objeto do empreendimento a ser financiado;

III – TETO FINANCIÁVEL: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já incluído capital de giro associado;

IV – PRAZOS: até 84 meses, incluídos até 18 meses de carência.

Art. 4º A linha especial de crédito PROGER – Jovem Empreendedor na modalidade auto-emprego terá as seguintes bases operacionais:

I – FINALIDADE: Financiar investimento fixo e capital de giro associado para jovens empreendedores em situação de auto-emprego, condicionado a capacitação técnico-gerencial prévia e acompanhamento pós-crédito;

- II – BENEFICIÁRIOS: jovens empreendedores em situação de auto-emprego;
 III – TETO FINANCIÁVEL: até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já incluído capital de giro associado;
 IV – PRAZOS: até 60 meses, incluídos até 12 meses de carência.

Art. 5º A linha especial de crédito PROGER – Jovem Empreendedor na modalidade Cooperativas terá as seguintes bases operacionais:

- I – FINALIDADE:: Financiar investimento fixo e capital de giro associado para Cooperativas constituídas, em sua maioria, de jovens empreendedores, condicionado a capacitação técnico-gerencial prévia e acompanhamento pós-crédito;
 II – BENEFICIÁRIOS: Cooperativas constituídas exclusivamente ou em sua maioria de jovens empreendedores, inclusive Cooperativas de Crédito;
 III – TETO FINANCIÁVEL: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cooperante, limitado ao teto total de R\$ 100 mil por cooperativa, já incluído capital de giro associado;
 IV – PRAZOS: até 84 meses, incluídos até 18 meses de carência.

Art. 6º São bases operacionais comuns para todas modalidades de crédito previstas no art. 2º desta Resolução:

- I – ITENS FINANCIÁVEIS: bens e serviços essenciais ao empreendimento, tais como:
 a) obras da construção civil de reforma/adaptação; instalações elétricas, hidráulicas e depuradores de resíduos; móveis e utensílios de escritório; vitrines e outras instalações comerciais;
 b) veículos novos ou usados, com até 5 anos de uso;
 c) máquinas e equipamentos novos ou usados - inclusive de origem estrangeira, já internalizados no País;
 d) computadores e periféricos, fax, copiadora, etc., novos;
 e) despesas de transporte e seguros das máquinas e equipamentos financiados;
 f) recuperação de máquinas e equipamentos;
 g) aquisição de partes e peças das máquinas e equipamentos financiados;
 h) montagem, engenharia e supervisão das máquinas e equipamentos financiados;
 i) capital de giro associado, para atender necessidades adicionais de giro, decorrentes da execução do projeto;
 j) assessoria técnica disponibilizada por entidade parceira, com valor limitado até 2% do total financiado;
 II – ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:
 a) Recuperação de capitais já investidos e pagamento de dívidas;
 b) Encargos financeiros;
 c) Gastos gerais de administração;
 d) Construção civil, máquinas e equipamentos fixos ao solo que passem a integrar definitivamente imóvel de terceiro;
 e) Aquisição de terreno ou de unidade já construída ou em construção;
 f) Outros bens e serviços considerados não essenciais à execução do projeto;
 III – LIMITE FINANCIÁVEL: investimento fixo de até 100% do valor do projeto – sem contrapartida do empreendedor, limitado ao teto financiável respectivo. O Capital de giro associado será de, no máximo, 50% do total financiado;
 IV – GARANTIAS: 50% do Fundo de Aval às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FAMPE, e 50% do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER e vinculação dos bens e /ou inversões financeiras, complementadas por fiança ou aval dos sócios, observado o disposto no Art. 40 na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 V – CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE NEGÓCIO: os selecionados participarão de um processo de capacitação voltado para o empreendedorismo, mercado e finanças. O passo seguinte será a elaboração do Plano de Negócio, de forma assistida. Após concluídos, os Planos de Negócio serão submetidos a um Comitê de Aprovação, formado por representante do Gestor do Fundo de Aval do Programa de Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER, do Gestor do Fundo de Aval às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte FAMPE, do Agente Financeiro indicado pelo jovem empreendedor e de representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

VI – CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO: os Planos de Negócio aprovados serão encaminhados ao agente financeiro para contratação imediata do crédito;

VII – ASSESSORIA TÉCNICA: a assessoria técnica será oferecida para aqueles que tiverem suas operações contratadas.

VIII – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Negócio;

IX – RISCO OPERACIONAL: por conta dos Fundos de Aval;

X – IMPEDIMENTOS: inadimplência perante qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta ou Entidades Autárquicas ou Fundacionais e, especialmente, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e com o Programa de Integração Social – PIS, observada a legislação vigente;

XI – RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO: os obrigatórios e automáticos previstos em resoluções do CODEFAT e eventuais informações adicionais mediante solicitação;

XII – IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS: deve ser identificada a fonte dos recursos, nos seguintes termos: "EMPREENDIMENTO FINANCIADO PELO(A) _____ nome do agente _____, COM RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT-PROGER".

Art. 7º As instituições financeiras oficiais federais deverão apresentar Plano de Trabalho contemplando a linha de crédito especial PROGER – Jovem Empreendedor observando as normas e condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º Para a implementação do PROGER – Jovem Empreendedor fica autorizada a alocação, em depósitos especiais remunerados, nas Instituições Financeiras Oficiais Federais, da importância de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), excedentes à reserva mínima de liquidez do FAT.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Canindé Pegado do Nascimento
Presidente do CODEFAT

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 3º A - Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade de dezesseis a vinte e quatro anos integrante de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo.

** Artigo, caput, acrescido pela Lei n. 10.748, de 22/10/2003.*

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o caput terá valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e será custeado com recursos da União por um período máximo de seis meses, sendo destinado preferencialmente:

** § 1º, caput, acrescido pela Lei n. 10.748, de 22/10/2003.*

I - aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas sócio-educativas; e

** Inciso I acrescido pela Lei n. 10.748, de 22/10/2003.*

II - a grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego.

** Inciso II acrescido pela Lei n. 10.748, de 22/10/2003.*

§ 2º O auxílio financeiro poderá ser pago por órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios.

** § 2º com redação dada pela Lei nº 10.940, de 27/08/2004.*

§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

** § 3º com redação dada pela Lei nº 10.940, de 27/08/2004.*

§ 4º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

** § 4º acrescido pela Lei n. 10.748, de 22/10/2003.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

** § único, caput, acrescido pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003.*

I - da transparência financeira e administrativa;

** Inciso I acrescido pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003.*

II - da moralidade na gestão desportiva;

** Inciso II acrescido pela Lei n. 10.672, de 15/05/2003.*

III - da responsabilidade social de seus dirigentes;

** Inciso III acrescido pela Lei n. 10.672, de 15/05/2003.*

IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e

** Inciso IV acrescido pela Lei n. 10.672, de 15/05/2003.*

V - da participação na organização desportiva do País.

** Inciso V acrescido pela Lei n. 10.672, de 15/05/2003.*

CAPÍTULO III **DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO DESPORTO**

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

* *Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.*

a) *(Alínea a revogada pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.*

b) *(Alínea b revogada pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.*

CAPÍTULO V - DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com esse, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato de trabalho profissional, cujo prazo não poderá ser superior a cinco anos.

* *Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003.*

§ 1º (VETADO)

* *Parágrafo único remunerado pela Lei 9.981, de 14/07/2000.*

§ 2º Para os efeitos do caput deste artigo, exige-se da entidade de prática desportiva formadora que comprove estar o atleta por ela registrado como não-profissional há, pelo menos, dois anos, sendo facultada a cessão deste direito a entidade de prática desportiva, de forma remunerada.

* *§ 2º acrescido pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.*

§ 3º A entidade de prática desportiva formadora detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos.

* *§ 3º com redação dada pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003.*

§ 4º O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes.

* *§ 4º acrescido pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003.*

§ 5º É assegurado o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional menor de vinte anos de idade à entidade de prática de desporto formadora sempre que, sem a expressa anuência dessa, aquele participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva.

* *§ 5º acrescido pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003.*

§ 6º Os custos de formação serão ressarcidos pela entidade de prática desportiva usufruidora de atleta por ela não formado pelos seguintes valores:

* *§ 6º, caput, acrescido pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003.*

I - quinze vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezesseis e menor de dezessete anos de idade;

* *Inciso I acrescido pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003.*

II - vinte vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezessete e menor de dezoito anos de idade;

** Inciso II acrescido pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003.*

III - vinte e cinco vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezoito e menor de dezenove anos de idade;

** Inciso III acrescido pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003.*

IV - trinta vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de dezenove e menor de vinte anos de idade.

** Inciso IV acrescido pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003 .*

§ 7º A entidade de prática desportiva formadora para fazer jus ao ressarcimento previsto neste artigo deverá preencher os seguintes requisitos:

** § 7º, caput, acrescido pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003.*

I - cumprir a exigência constante do § 2º deste artigo;

** Inciso I acrescido pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003.*

II - comprovar que efetivamente utilizou o atleta em formação em competições oficiais não profissionais;

** Inciso II acrescido pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003.*

III - propiciar assistência médica, odontológica e psicológica, bem como contratação de seguro de vida e ajuda de custo para transporte;

** Inciso III acrescido pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003.*

IV - manter instalações desportivas adequadas, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, além de corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva;

** Inciso IV acrescido pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003.*

V - ajustar o tempo destinado à formação dos atletas aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, exigindo o satisfatório aproveitamento escolar.

** Inciso V acrescido pela Lei nº 10.672, de 15/05/2003.*

Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses nem superior a cinco anos.

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.*

Parágrafo único. Não se aplica ao contrato de trabalho do atleta profissional o disposto no art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

** Parágrafo único acrescido pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.*

Art. 44. É vedada a prática do profissionalismo, em qualquer modalidade, quando se tratar de:

I - desporto educacional, seja nos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus ou superiores;

II - desporto militar;

III - menores até a idade de dezesseis anos completos.

Art. 45. As entidades de prática desportiva são obrigadas a contratar seguro de acidentes de trabalho para atletas profissionais a ela vinculados, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos.

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.*

Parágrafo único. A importância segurada deve garantir direito a uma indenização mínima correspondente ao valor total anual da remuneração ajustada no caso dos atletas profissionais.

** Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 9.981, de 14/07/2000.*

LEI Nº 10.264, DE 16 DE JULHO DE 2001

Acrescenta inciso e parágrafos ao art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI, renumerando-se o seguinte:

“Art. 56.....
.....

VI - dois por cento da arrecadação brutas dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios.

.....”(NR)

Art. 2º O art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes § § 1º e 5º:

“Art. 56.....
.....

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do *caput*, oitenta e cinco por cento serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e quinze por cento ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

§ 2º Dos totais de recursos correspondentes aos percentuais referidos no §1º, dez por cento deverão ser investidos em desporto escolar e cinco por cento, em desporto universitário.

§ 3º Os recursos a que se refere o inciso VI do *caput*:

I - constituem receitas próprias dos beneficiários, que os receberão diretamente da Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias úteis a contar da data de ocorrência de cada sorteio;

II - serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos.

§ 4º Dos programas e projetos referidos no inciso II do § 3º será dada ciência aos Ministérios da Educação e do Esporte e Turismo.

§ 5º Cabe ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro em decorrência desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Carlos Melles

LEI Nº 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA EDUCAÇÃO**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

**TÍTULO V
DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO****CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BÁSICA****Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

e) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola.

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III – nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir forma de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV – poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

e) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI – o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII – cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.208, DE 17 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante e de menor de dezoito anos nas situações que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo do Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A qualificação da situação jurídica de estudante, para efeito de obtenção de eventuais descontos concedidos sobre o valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos de diversão e eventos culturais, esportivos e de lazer, será feita pela exibição de documento de identificação estudantil expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a que pertença, inclusive pelos que já sejam utilizados, vedada a exclusividade de qualquer deles.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se nas hipóteses em que sejam oferecidos descontos a estudantes pelos transportes coletivos públicos locais, acompanhada do comprovante de matrícula ou de frequência escolar fornecida pelo seu estabelecimento de ensino.

Art. 2º A qualificação da situação de menoridade não superior a dezoito anos, para efeito da obtenção de eventuais descontos sobre o valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos de diversão e eventos culturais, esportivos e de lazer, será feita pela exibição de documento de identidade expedido pelo órgão público competente.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
José Gregory
Paulo Renato Souza

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

- I - universalidade de participação nos planos previdenciários;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
- IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;
- V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;
- VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;
- VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

.....

TÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

.....

CAPÍTULO II
DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

.....

Seção VI
Dos Serviços

.....

Subseção II
Da Habilitação e da Reabilitação Profissional

.....

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

Seção VII
Da Contagem Recíproca de Tempo de Serviço

Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente. *(Redação dada pela [Lei nº 9.711, de 20.11.98](#))*

Parágrafo único. A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO